



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Altera a Lei nº 1676, de 29 de março de 2011, que “Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Ibiúna SP”

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 1676, de 29 de MARÇO de 2011, que
passa a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o agendamento telefônico para consultas médicas a pacientes cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e Estratégias de Saúde da Família do Município de Ibiúna, bem como transporte da saúde”

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1676, de 29 de março de 2011 que
passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º As consultas médicas, nas Unidades de Saúde Básica – UBS e Estratégias de Saúde da Família de Ibiúna, poderão ser agendadas por meio de telefone, via ligação ou WhatsApp.”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o Cartão do sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As atividades de saúde deverão afixar, em locais visíveis à população, materiais informativos do conteúdo desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

A proposta de alteração da Lei nº1676, de 29 de março de 2011, visa modernizar e facilitar o agendamento de consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Estratégias de Saúde da Família do Município de Ibiúna. A inclusão do agendamento telefônico, tanto por ligação quanto via WhatsApp, busca atender à crescente demanda da população por serviços de saúde mais ágeis e acessíveis.

É importante destacar que muitos munícipes que procuram esses serviços podem estar enfrentando enfermidades das mais diversas ordens, o que torna o deslocamento até as unidades de saúde nem sempre recomendado. Além disso, muitos pacientes não possuem condução própria, o que dificulta ainda mais o acesso. Nesse contexto, permitir que os agendamentos sejam realizados de forma remota não só facilitará o acesso aos serviços de saúde, mas também proporcionará maior conforto e segurança aos usuários.

A responsabilidade do Poder Executivo Municipal em realizar as adequações necessárias nas UBS e ESF é fundamental para garantir que essas unidades



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

estejam preparadas para atender à população de maneira eficaz e respeitando as diretrizes de acessibilidade e qualidade no atendimento.

Assim, a implementação desta lei representa um avanço significativo na gestão da saúde pública, promovendo não apenas a eficiência no agendamento, mas também o bem-estar dos cidadãos. Com isso, a administração municipal reafirma seu compromisso com a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade, buscando sempre facilitar o acesso à saúde de forma mais simples e humanizada.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA

Lucas Sorba
Vereador MDB

Lucas 8

Devanir Andrade
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1676.

DE 29 DE MARÇO DE 2011

"Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais"

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os pacientes idosos, acima de 60 anos de idade, e/ou portadores de necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do município de Ibiúna- SP.

ARTIGO 2º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

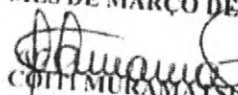
ARTIGO 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

ARTIGO 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em locais visíveis à população, materiais informativos do conteúdo desta lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 29 de março de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração


VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

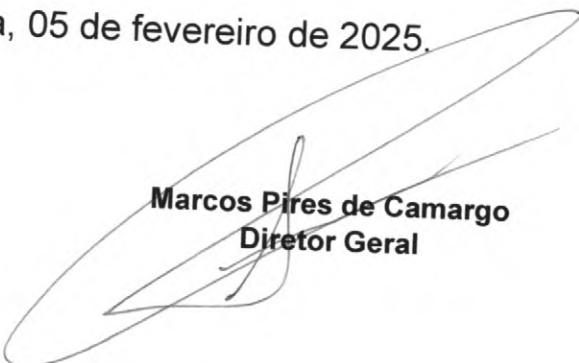
[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 002 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 002 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 02/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO, COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 002/2025.

EMENTA: A Vereadora Francine Bello apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 02/2025 que altera a Lei no 1676, de 29 de março de 2011, "Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Ibiúna SP".

I – RELATÓRIO

O projeto de lei propõe alterações na Lei nº 1676/2011 do município de Ibiúna-SP, ampliando o escopo do agendamento telefônico de consultas médicas, que anteriormente era restrito a idosos e pessoas com deficiência, para todos os pacientes cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Saúde da Família, incluindo também a possibilidade de agendamento via WhatsApp. A nova redação estabelece que os pacientes devem apresentar documento de identidade ou cartão SUS no momento da consulta, determina a divulgação da lei através de materiais informativos em locais visíveis nas unidades de saúde, e prevê que as despesas decorrentes serão cobertas por dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas quando necessário.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)

Outrossim, entende esta comissão que o presente projeto não apresenta qualquer tipo de óbice concernente a legalidade da matéria que necessite ser analisada. Uma vez que trata-se de matéria de competência do Legislativo, bem como não apresenta qualquer tipo de mácula constitucional.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

dp

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental, considerando que a mesma apresenta matéria de relevância para o atendimento no setor, contribuindo com os princípios da transparência e eficiência na gestão pública. Ademais, a proposta vem ao encontro da necessidade de garantir maior acesso e informação aos usuários do sistema municipal de saúde, tendo como premissa a transformação digital vivenciada pela sociedade, na qual o deslocamento para mero agendamento de consultas e exames se torna desnecessário.

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE FEVEREIRO
DE 2025.**


VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência

VEREADOR TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa
com Deficiência

VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 002 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 002 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 07 de março de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 02 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2025.
Ibiúna, 26 de março de 2025.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2025

Altera a Lei nº 1676, de 29 de março de 2011, que
"Estabelece o agendamento telefônico de consultas
médicas para pacientes idosos e/ou portadores de
deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de
Saúde do Município de Ibiúna -SP

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística
de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei nº 1676, de 29 de
março de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre o agendamento telefônico para consultas
médicas a pacientes cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e
Estratégias de Saúde da Família do Município de Ibiúna, bem como transporte da
saúde."*

Art. 2º. Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1676, de 29 de
março de 2011 que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º As consultas médicas, nas Unidades de Saúde
Básica – UBS e Estratégias de Saúde da Família de Ibiúna, poderão ser agendadas
por meio de telefone, via ligação ou WhatsApp."*

Art. 3º. Para receber o atendimento agendado por telefone,
o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou
o Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

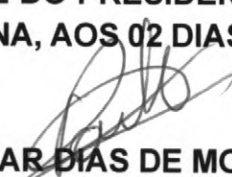
019

Art. 4º. As atividades de saúde deverão afixar, em locais visíveis à população, materiais informativos do conteúdo desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**


**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**


**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO**


**RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 133/2025

Ibiúna, 02 de abril de 2025.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 11/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 002, de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth que "Altera a Lei nº 1676, de 29 de março de 2011, que "Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Ibiúna -SP.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*Recebido em
09/04/25
Alencastre*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 02 de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 11/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 133/2025, de 02 de abril de 2025.

Ibiúna, 09 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral